

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

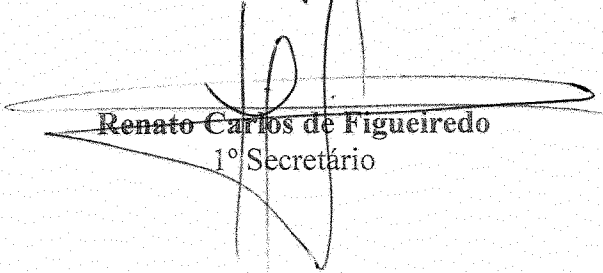
PROJETO DE LEI Nº 5133 2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que Autoriza o Poder Legislativo a realizar despesas com eventos relacionados à Escola do Legislativo e à Câmara Mirim, no âmbito da Câmara de Vereadores de Imbituba, no ano de 2019.

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 14 de maio de 2019.

  
Roberto Luiz Rodrigues  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
1º Secretário

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
(Departamento Legislativo)

Protocolo nº: 267

Em, 14 / 05 / 19

Hora: 17 : 58

Funcionário: *W. J. Costa*

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador ROBERTO LUIZ RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**PROJETO DE LEI Nº 5133 2019**

Autoriza o Poder Legislativo a realizar despesas com eventos relacionados à Escola do Legislativo e à Câmara Mirim, no âmbito da Câmara de Vereadores de Imbituba, no ano de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a despender, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com o pagamento de despesas que venham a ser realizadas com eventos relacionados às atividades da Escola do Legislativo e da Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba, no decorrer do ano de 2019.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, homenagens, contratação de serviços treinamento e aperfeiçoamento e contratação do serviço de fornecimento de *coffee break* para atender a eventos especiais, de interesse público, como cursos, seminários e encontros realizados pela Escola do Legislativo e Câmara Mirim do Poder Legislativo de Imbituba, além de outras despesas decorrentes da contratação de serviços para a instituição dos programas cívicos e políticos para estudantes, obedecerão as normas da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, aos princípios da Administração Pública, às normas dos arts. 29-A e 167 da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 1.00 – Câmara Municipal e Vereadores

Unidade 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Proj/Atividade 2.001 Manutenção e modernização Administrativa

Modalidade: 3.3.90 3.3.90.00.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Imbituba, 14 de maio de 2019.

  
Roberto Luiz Rodrigues  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
1º Secretário

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
2º Secretário